DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6509/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3650/2018
PROTOCOLO	: 1896400
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADA	: FATIMA CANDIDA FERREIRA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CLEUZA PAULINO DE MELO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã, à servidora Cleuza Paulino de Melo, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, (peça 21).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 22), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade de Cleuza Paulino de Melo, matrícula nº 12, portadora do CPF: 519.471.741-68, no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe D-12, encontra-se devidamente formalizada conforme, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato deferido por meio da Portaria nº 006/2017 de 22 de dezembro de 2017 publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Mato grosso do Sul, de 22 de dezembro de 2017, Ed.2001 (peça 20), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, possui fundamento no Art. 40, §1°, III, "b", §3º e § 17º, da Constituição Federal, c/c o art. 56 da Lei Complementar nº 003/2006.

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte oito) anos, 09(nove) meses e 09 (nove) dias.	10.511 (dez mil e quinhentos e onze) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã à servidora Cleuza Paulino de Melo, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **– INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR